

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

JÉSSICA PASCOAL SANTOS ALMEIDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, Rogerio Luiz Nery Da Silva, Jéssica Pascoal Santos Almeida – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-346-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II, realizado em 28 de novembro de 2025, no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI em São Paulo, reafirmou-se como um espaço privilegiado para a produção científica crítica voltada aos desafios estruturais da política criminal brasileira. Os estudos reunidos nestes anais dialogam com perspectivas contemporâneas das criminologias, da política criminal comparada, dos direitos humanos e das abordagens críticas do sistema penal.

O artigo de Gabryella Moreira Amaral dos Santos, Cláudio Santos Barros e Monique Leray Costa examina a educação superior como ferramenta de reintegração social de pessoas privadas de liberdade, com ênfase no ENEM PPL, demonstrando que, embora o exame represente avanço normativo e institucional, a efetivação do direito à educação ainda esbarra em obstáculos estruturais, burocráticos e subjetivos que comprometem a permanência estudantil e a reinserção social, exigindo políticas públicas continuadas.

O estudo de Maria Fernanda Goes Lima Santos, Maria Celia Ferraz Roberto da Silveira e Cristiana Hamdar Ribeiro Rodrigues analisa a remição compensatória à luz do controle de convencionalidade, especialmente após o caso Plácido de Sá Carvalho vs. Brasil e a ADPF 347, demonstrando que, diante das condições desumanas do sistema prisional, o cômputo em dobro da pena constitui mecanismo compatível com as normas internacionais e essencial à efetivação dos direitos humanos.

A pesquisa de Luana de Miranda Santos e Nathaliany T. Miranda e Sousa investiga, com base na Teoria da Associação Diferencial de Sutherland, como a seletividade penal favorece a impunidade da criminalidade econômica organizada, analisando o caso do Primeiro Comando da Capital (PCC) e demonstrando que a resposta estatal permanece assimétrica, mais rigorosa com crimes comuns e deficiente diante das complexas infiltrações da organização criminosa na economia formal.

O artigo de Nadine Hora Costa da Silva e Daniela Carvalho Almeida da Costa aborda os impactos da Resolução nº 487/2023 do CNJ, avaliando sua capacidade de romper com a lógica manicomial dos Hospitais de Custódia e de instituir um modelo de cuidado em

liberdade articulado com a Rede de Atenção Psicossocial, concluindo que o normativo representa inflexão paradigmática, embora dependa de condições estruturais e intersetoriais para alcançar efetividade plena.

A pesquisa de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil problematiza a relação entre a negativa de instauração do incidente de insanidade mental e o Acordo de Não Persecução Penal, argumentando que a busca por celeridade não pode suprimir garantias fundamentais, sobretudo para acusados hipervulneráveis, defendendo a necessidade de mecanismos que evitem que o ANPP se torne instrumento de injustiça em fases embrionárias da persecução penal.

O estudo de Analyz Marques Silva, Sergio Lima dos Anjos Virtuoso e Lucas Lima dos Anjos Virtuoso analisa o caso Hytalo Santos para discutir como a cultura do cancelamento e a atuação de influenciadores digitais tensionam o processo penal, criando um tribunal midiático que pressiona o sistema de justiça, fragiliza garantias constitucionais e incentiva um populismo punitivista de massas que compromete a legitimidade das instituições.

A pesquisa de João Pedro Prestes Mietz examina a accountability interna das corregedorias da Polícia Militar, tomando como estudo de caso o 31º BPM de Santa Catarina, demonstrando que a análise da atuação policial depende de perspectivas criminógenas ou vitimológicas e que a compreensão empírica das corregedorias revela nuances frequentemente ignoradas pelo debate público.

O artigo de Peter Gabriel Santos de Souza e Alice Arlinda Santos Sobral discute a fundada suspeita como fundamento jurídico da abordagem policial, analisando legislação comparada e decisões judiciais brasileiras recentes, concluindo que a anulação de prisões decorre menos de restrições normativas e mais de falhas no registro e na justificação da suspeita, propondo aprimoramento técnico e cultural da atividade policial para garantir segurança jurídica e eficiência.

O trabalho de Bibiana Paschoalino Barbosa, Nathalia Gomes Molitor e Luiz Fernando Kazmierczak realiza uma análise crítica da reincidência e dos maus antecedentes à luz da Teoria do Etiquetamento, demonstrando que tais institutos funcionam como estigmas legais que perpetuam exclusão social, reforçam ciclos de criminalização e comprometem um modelo democrático e humanizado de Direito Penal, indicando a necessidade de revisão ou limitação temporal desses mecanismos.

O artigo de Fausy Vieira Salomão e Maria Fernanda Rodrigues da Silveira examina a violência estrutural contra povos indígenas como obstáculo à sustentabilidade, analisando o impacto da tese do marco temporal e da Lei 14.701/2023 no aumento de assassinatos e conflitos territoriais, defendendo que a proteção dos territórios tradicionais constitui elemento central para a preservação da vida, da memória e da justiça socioambiental.

A pesquisa de Arthur Lopes de Valadares Brum e Henrique Abi-Ackel Torres critica a Lei 14.843/2024 à luz da Teoria do Direito Penal do Inimigo, demonstrando que a restrição da saída temporária configura medida de populismo punitivo, aplicando influxos do modelo de Jakobs de forma indiscriminada e incompatível com os princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da ressocialização.

O estudo de João Pedro de Lima, Jodascil Gonçalves Lopes e Davi José Garcia Couto dos Santos analisa os efeitos do tempo processual sobre a seletividade penal, utilizando a metáfora kafkiana para demonstrar como a morosidade processual penaliza desproporcionalmente negros e pobres, transformando a duração do processo em punição antecipada e defesa da necessidade de reformas antirracistas e garantistas.

Por fim, o artigo de Soraya Ferreira Petry articula capitalismo, Escola Positiva e Teoria do Etiquetamento para demonstrar como modelos históricos de controle social legitimaram práticas de estigmatização, argumentando que a categorização de indivíduos como “criminosos natos” perpetua desigualdades estruturais e reforça mecanismos modernos de etiquetamento que demandam revisão crítica.

Cada contribuição, à sua maneira, revela como a criminologia e a política criminal contemporâneas se articulam para compreender fenômenos complexos – desde a produção de provas até a governança policial, desde a execução penal até a regulação tecnológica, passando pela análise crítica da seletividade e das violências estruturais. Estes anais, portanto, não apenas registram os debates travados no GT, mas reafirmam o papel do CONPEDI como espaço de construção de conhecimento sofisticado, plural e comprometido com a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito do sistema penal.

Concluindo esta apresentação, salientamos que os textos reunidos nestes anais representam não apenas a pluralidade temática e metodológica do GT Criminologias e Política Criminal II, mas também o compromisso coletivo em produzir conhecimento crítico, socialmente relevante e comprometido com a defesa dos direitos fundamentais. Cada pesquisa aqui apresentada tensiona paradigmas, ilumina contradições do sistema penal e propõe caminhos possíveis para a construção de políticas públicas mais democráticas e racionais. Convidamos,

portanto, o leitor a aprofundar-se nos debates que seguem, certos de que encontrará análises densas, interpretações qualificadas e reflexões que dialogam com os desafios contemporâneos da criminologia e da política criminal no Brasil e na América Latina.

Estes anais são um convite à reflexão, ao diálogo e ao aprimoramento permanente das práticas e saberes que sustentam o campo, reafirmando o papel do CONPEDI como espaço de produção científica rigorosa e crítica.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

Jéssica Pascoal Santos Almeida – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Rogerio Luiz Nery Da Silva – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

**EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE
REINTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
ATRAVÉS DO ENEM PPL: EFETIVAÇÃO DE UM DIREITO OU MERO
CUMPRIMENTO LEGAL?**

**HIGHER EDUCATION IN BRAZIL AS AN INSTRUMENT OF SOCIAL
REINTEGRATION FOR INCARCERATED INDIVIDUALS THROUGH ENEM
PPL: EFFECTIVE REALIZATION OF A RIGHT OR MERE LEGAL
COMPLIANCE?**

Gabryella Moreira Amaral dos Santos¹
Cláudio Santos Barros²
Monique Leray Costa³

Resumo

O presente artigo analisa a educação superior no Brasil como instrumento de reintegração social das pessoas privadas de liberdade, com ênfase no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL). Inicialmente, parte-se de uma perspectiva histórica sobre o papel das prisões, evidenciando a transição de um modelo punitivo baseado no castigo corporal para uma visão de caráter ressocializador. A pesquisa destaca que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e a Constituição Federal de 1988 asseguram o direito à educação como dever do Estado e direito fundamental dos presos, porém sua efetivação encontra barreiras significativas. Entre os principais desafios estão a precariedade da infraestrutura das unidades prisionais, a burocracia do Poder Judiciário, a ausência de políticas de continuidade e permanência estudantil, além de fatores sociais e subjetivos, como o estigma e o sentimento de não pertencimento ao espaço universitário. A análise demonstra que, embora o ENEM PPL represente um avanço relevante ao possibilitar o acesso ao ensino superior, sua eficácia depende de investimentos estatais consistentes, de políticas de apoio à permanência e de medidas inclusivas voltadas aos egressos. Conclui-se que a educação superior deve ser compreendida não como mera formalidade legal, mas como política pública essencial para a ressocialização, redução da reincidência e efetivação da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Educação superior, Ressocialização, Enem ppl, Pessoas privadas de liberdade, Reintegração social

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão.

² Mestrando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). Formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. E-mail: claudiobarros1028@gmail.com

³ Doutoranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). E-mail: moniqueleray@gmail.com.

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes higher education in Brazil as an instrument of social reintegration for incarcerated individuals, with emphasis on the National High School Exam for Incarcerated Persons (ENEM PPL). Initially, it presents a historical perspective on the role of prisons, highlighting the transition from a punitive model based on corporal punishment to a rehabilitative and social reintegration approach. The research underscores that the Penal Execution Law (Law No. 7,210/1984) and the 1988 Federal Constitution guarantee the right to education as both a State duty and a fundamental right of prisoners, although its practical enforcement faces significant obstacles. Among the main challenges are the precarious infrastructure of prison units, the bureaucracy of the Judiciary, the lack of continuity and student retention policies, as well as social and subjective factors, such as stigma and the sense of non-belonging within the university environment. The analysis shows that, although ENEM PPL represents an important advancement by enabling access to higher education, its effectiveness depends on consistent state investment, support policies for permanence, and inclusive measures aimed at former inmates. It concludes that higher education must be understood not as a mere legal formality, but as an essential public policy for resocialization, reduction of recidivism, and the effective realization of human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Higher education, Resocialization, Enem ppl, Incarcerated individuals, Social reintegration

1 INTRODUÇÃO

Ao traçar uma análise histórica da sociedade, constata-se, no surgimento e na criação das prisões, a necessidade de punir os indivíduos que realizam infrações penais, a partir da segregação desses do convívio social. Desse modo, restringe-se a sua liberdade como forma de gerar um sentimento de arrependimento e impedir a prática de novos crimes, além de proteger o corpo social desses agentes considerados perigosos.

Sob essa ótica, durante a idade moderna, as prisões passaram a ser vistas como modalidade de punição das sociedades civilizadas, apresentando um sistema baseado no princípio da proporcionalidade, em que as penas seriam correspondentes à gravidade do crime cometido. Logo, a pena de privação de liberdade começa a ser considerada um meio racional de controle social, sendo mais digna e com o objetivo principal de impedir a reincidência.

Cria-se a ideia de reabilitação e correção em que o processo penal busca reabilitar infratores para que esses retornem à sociedade como cidadãos que contribuem e obedecem às leis. Desse modo, de acordo com o autor francês, essa visão contrasta diretamente com a antiga concepção de justiça penal, que se baseava puramente no castigo corporal, como espetáculo visual, sem se preocupar com a reintegração do indivíduo. A ideia moderna, no entanto, é que a pena não serve apenas para punir, mas para transformar, oferecendo ao infrator as ferramentas necessárias para uma nova vida em sociedade.

Ao retornar os olhares para a realidade brasileira, nota-se a criação de leis que buscam essa humanização a fim de proporcionar o melhor cuidado ao detento para que, mesmo privado de liberdade, sinta-se parte da sociedade e a ela queira retornar como novo cidadão. Desse modo, criou-se a Lei de Execução Penal (LEP), a qual estabelece o cumprimento de direitos que são inerentes aos presos, evidenciando o direito à educação como, não apenas uma forma de promover a ressocialização, mas uma oportunidade de crescimento pessoal, rompendo com o ciclo de violência e abrindo caminho para um futuro mais digno e produtivo.

Em razão disso, uma das maneiras de concretizar o direito à educação dos presos foi a criação do ENEM PPL, o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade. Esse exame permite que os detentos tenham acesso ao ensino superior e, consequentemente, a uma universidade no país. Dessa maneira, a legislação reforça a importância da educação como ferramenta essencial para o processo de ressocialização.

Entretanto, ao observar a realidade brasileira, nota-se que o sistema penal se mostra em conflito com o estabelecido pela LEP, sendo mais severo e menos justo, afinal criou-se uma cultura excluente que trata o detento como um mero objeto de castigo o qual é destinado à

segregação, ignorando a sua condição de cidadão e não cumprindo com eficácia as prerrogativas legais.

Sob esse prisma, embora o direito à educação superior para os detentos esteja garantido por lei, a sua efetivação enfrenta inúmeros obstáculos na prática. A falta de recursos necessários, como salas de aula e materiais didáticos, reflete, por exemplo, um descaso governamental que impede os objetivos da própria Lei de Execução Penal. Somado a isso, o excesso de burocracia para obter autorização judicial para a participação em exames cria uma barreira administrativa que dificulta esse processo. Diante disso, esses impasses frustram o intuito de reintegrar esses indivíduos à sociedade como cidadãos produtivos, transformando a ressocialização, por meio do estudo, em uma meta quase inatingível.

À vista disso, mesmo quando há esse acesso concedido aos estudos em uma universidade, nem sempre é gerada a transformação esperada. Nesse contexto, o problema central é questionar: Em que medida as práticas e políticas do sistema prisional brasileiro priorizam a função ressocializadora em detrimento da função puramente punitiva, e qual a correlação dessa abordagem com as taxas de reincidência criminal? A falta de investimento em qualidade e infraestrutura demonstra, por exemplo, que, muitas vezes, a educação não é vista como uma ferramenta de mudança, mas apenas como uma formalidade a ser cumprida.

Este trabalho tem como objetivo analisar a real eficácia do acesso ao ensino superior para os detentos através do ENEM PPL, questionando se essa medida realmente cumpre seu papel como ferramenta de ressocialização. A pesquisa vai além da mera disponibilidade desse direito, buscando entender se a educação, de fato, promove uma transformação duradoura na vida desses indivíduos.

Para isso, será abordado o papel do Estado como garantidor desse direito. É fundamental examinar se o sistema prisional e o poder público demonstram um verdadeiro interesse em capacitar profissionalmente esses indivíduos, investindo em infraestrutura e programas de qualidade. O estudo visa verificar se essa possibilidade de ingresso no ensino superior os prepara, de maneira concreta, para retornar à vida em sociedade, quebrando o ciclo de criminalidade e oferecendo a eles uma nova perspectiva de vida.

Sob essa ótica, acerca da metodologia utilizada, tem-se uma abordagem qualitativa para este estudo, permitindo a análise de obras literárias importantes que discutem a relevância da educação para todos e a verdadeira função das prisões. Para sustentar as conclusões, adotou-se o método indutivo, que parte da análise de casos particulares, como a legislação específica e os métodos de aplicação desse direito aos detentos, para formular conclusões gerais sobre o tema. Ademais, o embasamento teórico foi construído com base em literatura especializada nas áreas

da filosofia, sociologia e criminologia, com o objetivo de fundamentar o pensamento exposto ao longo da pesquisa, destacando a relevância de se investigar as deficiências na execução do direito à educação dentro do sistema prisional.

2 A EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO:

A educação, direito fundamental assegurado pela Constituição, configura-se como uma das formas essenciais para a formação integral dos indivíduos e para sua participação ativa na sociedade. Nesse viés, a educação superior emerge como um pilar crucial para o desenvolvimento profissional e econômico das pessoas, capacitando-as a contribuir de maneira mais significativa para a coletividade. Para aqueles que cumprem pena, a educação superior representa uma oportunidade transformadora de reintegração social, pois oferece ferramentas para o ingresso no mercado de trabalho e, consequentemente, reduz as chances de reincidência.

Sob essa ótica, é fundamental recorrermos a teorias da educação consagradas para compreendermos a profundidade de como esse direito é essencial, afinal não só facilita o retorno desses indivíduos à sociedade brasileira, mas também se mostra uma poderosa ferramenta para diminuir a criminalidade no país.

Iniciaremos nossa análise a partir dos construtos do filósofo suíço Jean-Jacques Rousseau e de sua teoria multifacetada da educação, que postula que:

Essa educação vem da natureza, ou dos homens, ou das coisas. O desenvolvimento interno de nossas faculdades e de nossos órgãos é a educação da natureza; o uso que nos ensinam a fazer desse desenvolvimento é a educação dos homens; e o conhecimento de nossa própria existência sobre os projetos que nos afetam é a educação das coisas (Rousseau, 2017, p. 8).

Diante disso, conforme a visão do autor, a educação emana de três fontes interligadas: a natureza, que abrange nossos instintos e características biológicas; a dos homens, que se refere às influências sociais e aos ensinamentos recebidos; e das coisas, adquirida através do conhecimento e da experiência com o mundo. Logo, para que o indivíduo se desenvolva plenamente, adaptando-se à vida em sociedade e conquistando sua autonomia, é fundamental que haja uma harmonia equilibrada entre essas três esferas educativas.

Ao se traçar um paralelo entre a perspectiva Rousseauiana e a importância da educação superior para os detentos, busca-se, com a implementação desse direito nas prisões, o resgate dessas pessoas para a esfera social, fornecendo-lhes não apenas o conhecimento técnico e científico, mas também reintroduzindo-as em um ambiente de aprendizado que estimula a

interação, o debate e a troca de ideias, ou seja, a educação dos homens, de acordo com o pensamento do autor. Sob esse prisma, tal processo dialoga com a natureza humana de buscar o desenvolvimento e a superação, promovendo a mudança e a diminuição da reincidência.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Estado atua como garantidor desse acesso à educação para as pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, ao promover a conclusão dos estudos ou o início de uma carreira profissional para esses indivíduos, tal órgão cumpre um papel fundamental na ressocialização, reduzindo significativamente a taxa de reincidência criminal. Como bem aponta Julio Fabbrini Mirabete:

Qualquer pessoa não importando sua idade nem tampouco seu status jurídico, tem o direito de receber educação, desde que careça qualitativa ou quantitativamente desta, **devendo o Estado garantir e prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito favoravelmente no lar e na escola** (Mirabete, 2007, p. 874, grifo nosso).

Essa garantia reflete a compreensão de que a educação é um direito humano básico, essencial para a dignidade e para a reconstrução de uma nova vida. A reinserção social de um indivíduo torna-se mais eficaz quando o Estado garante sua dignidade humana durante o cumprimento da pena, evitando impor sofrimentos que vão além da própria privação de liberdade.

Isso significa proporcionar um ambiente onde a oportunidade de aprendizado e inserção em um ambiente universitário não apenas exista, mas seja ativamente promovida, permitindo que a repreensão cumpra seu papel justo e reparador, sem ferir a essência humana (Sousa, 2024).

Assim, tem-se a valorização da pessoa humana em sua integralidade, o que fortalece a própria função social da pena, que não pode se resumir ao castigo. Em outras palavras, reconhece que a punição deve cumprir um papel mais amplo, indo além da simples privação de liberdade, ao se orientar pelo princípio da dignidade da pessoa humana (Sousa, 2024).

Nesse sentido, ao se garantir condições adequadas de educação, trabalho e saúde no ambiente prisional, cria-se uma estrutura que realmente favorece a ressocialização, reduzindo a reincidência e permitindo que o indivíduo retorne à sociedade de forma mais consciente e produtiva. Trata-se de compreender que o sistema punitivo não pode se perpetuar como mecanismo de exclusão, mas sim como uma oportunidade de transformação, em que o ser humano, mesmo diante de seus erros, não perde sua condição de sujeito de direitos e de possibilidades (Foucault, 1975).

Assim, "a educação é o principal instrumento para a construção da cidadania e para a superação das desigualdades sociais" (Zaffaroni, 2013, p. 31) e no contexto prisional, essa afirmação ganha contornos ainda mais urgentes. A educação superior, ao oferecer ferramentas intelectuais, um novo olhar individual e sobre o mundo, permitindo que o detento ressignifique sua trajetória individual, abre perspectivas para um futuro no qual suas falhas passadas não determinem sua identidade.

Outrossim, convém ressaltar que a educação superior dentro do sistema prisional deve ser compreendida também como um instrumento de efetivação do princípio da isonomia. Sob essa ótica, em que uma parcela significativa da população carcerária provém de contextos marcados pela exclusão social e pelo déficit de escolaridade, o que impossibilitou a sua inserção em uma universidade ou faculdade, a educação superior representa não apenas o cumprimento de um direito, mas também a possibilidade de romper com o ciclo de marginalização que historicamente acompanha essas trajetórias (Sousa, 2024).

Nessa perspectiva, as instituições, incluindo o sistema prisional, moldam e, por vezes, perpetuam desigualdades. Embora o autor francês não trate diretamente da educação superior em prisões, sua análise sobre o poder disciplinar e a normalização social ressalta a importância de reverter os mecanismos que historicamente desfavorecem determinados grupos (Foucault, 1975).

Mesmo alertando sobre como as estruturas de controle podem reforçar estigmas, aborda, por outro lado, a possibilidade de resistência e transformação. Assim, Foucault discute a função social das prisões e como elas operam um dispositivo de segurança, de modo que: "O corpo é submetido, é feito objeto de conhecimentos, é transformado em campo de inteligibilidade" (Foucault, 1975, p. 162).

Essa ideia sugere que o conhecimento e a educação podem atuar na transformação do indivíduo, tornando-o um sujeito de inteligibilidade e de ação, não apenas um objeto de controle e punição. A educação superior, nesse contexto, oferece um caminho para que a pessoa encarcerada se torne não apenas um sujeito de saber, mas um indivíduo capaz de reconstruir sua própria trajetória e reinserir-se na sociedade de forma produtiva e consciente de seus direitos e deveres.

Este preso, de fato, é disciplinado e vigiado de maneira intensa, tornando-se um objeto de estudo para as técnicas de controle, de vigilância e de modificação comportamental. A educação, nesse cenário, pode ser vista como uma prática de ressignificação desse corpo e dessa inteligibilidade imposta, permitindo que o indivíduo, ao adquirir conhecimento, passe a

reinterpretar seu próprio ser e a construir narrativas para além daquelas impostas pela estrutura prisional (Freire, 2015).

Explorando mais essa temática, é fundamental reconhecer que a educação superior no ambiente prisional vai além da mera transmissão de conteúdo acadêmico, afinal se configura, também, como um processo de humanização e de reconstrução da subjetividade.

Ao ter acesso a saberes, a debates e à possibilidade de reflexão crítica, o detento é potencializado a se enxergar para além da sua condição de preso, mas como um indivíduo com potencialidades, com história e com capacidade de contribuir para a sociedade, afinal “existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles novos pronunciar” (Freire, 2015). Isso, por sua vez, fortalece o princípio da isonomia, ao tentar mitigar as disparidades de acesso ao conhecimento e às oportunidades que marcaram sua trajetória antes do encarceramento.

Diante do que fora discutido até então, comprehende-se a relevância do acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade, uma vez que tal oportunidade contribui para a interação social e favorece o processo de reinserção. Nessa vertente, o Estado, ao assegurar esse direito, permite que a pena cumpra sua função social, afastando-se da ideia de mera punição e aproximando-se dos princípios constitucionais que norteiam a dignidade da pessoa humana.

Nesse ínterim, promover esse acesso significa reafirmar que os detentos não deixam de ser titulares de direitos fundamentais, equiparando-as às pessoas em liberdade. Assim, a educação se revela como instrumento de igualdade e cidadania, evidenciando que a condição de encarceramento não deve ser um obstáculo para o exercício pleno de garantias básicas (Furtado, 2025).

Todavia, embora se reconheça a essencialidade desse direito para a ressocialização e a prevenção da reincidência criminal, persistem inúmeros obstáculos em sua efetivação. Entre eles, destacam-se a negligência estatal, a escassez de políticas públicas consistentes e a ausência de estrutura adequada para a implementação de programas educacionais, fatores que ainda limitam de forma significativa o alcance dessa iniciativa.

3 O ENEM PPL E O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: REALIDADE E DESAFIOS

A norma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um avanço significativo na efetivação do direito à educação no ambiente prisional, ao possibilitar a remição

da pena mediante a aprovação da pessoa privada de liberdade em exames nacionais de certificação (Sousa, 2024).

Nesse sentido, tanto o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) quanto o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) assumem papel central como instrumentos de valorização do conhecimento e de incentivo à ressocialização.

Para desmistificar a complexa relação entre o sistema prisional e a educação superior como ferramenta de ressocialização, é fundamental analisar a natureza do ENEM. Instituído pela Portaria MEC nº 438, de 28 de maio de 1998, e posteriormente regido pela Portaria/MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, o ENEM foi concebido com o propósito de aferir o desempenho dos estudantes ao final da educação básica, visando aprimorar a qualidade nesse nível de escolaridade.

Dessa maneira, conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), desde o ano de 2009, o ENEM tem atuado como um crucial instrumento de seleção para o ingresso no ensino superior. Logo, essa transição trouxe consigo modificações significativas, tendo como exemplo a maior democratização das oportunidades de acesso às vagas em instituições de ensino superior, para a mobilidade acadêmica e para o estímulo à reestruturação dos currículos do ensino médio.

Nesse contexto, o ENEM PPL, também regulamentado pela Portaria/MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, destina-se especificamente a pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa de privação de liberdade. Dessa forma, os detentos realizam provas as quais são aplicadas dentro dos presídios, com o intuito de promover a esses indivíduos a oportunidade de ingressar em uma Universidade através dos programas Programa Universidade para Todos (Prouni) e Sistema de Seleção Unificada (Sisu).

Todavia, ao pensarmos na educação superior como ferramenta de ressocialização, é fundamental refletir sobre o poder transformador que o conhecimento detém na reconstrução da identidade e na reintegração social. Como aponta Foucault (1987) em suas análises sobre o poder e o saber, as instituições, incluindo as educacionais, desempenham um papel crucial na moldagem dos sujeitos e na determinação de suas capacidades e limites.

Para o autor, o saber não é neutro, mas sim intrinsecamente ligado às relações de poder que o produzem e o utilizam. Em vista disso, a aplicação de um sistema educacional dentro do sistema prisional pode ser vislumbrada não apenas como um ato de cumprimento legal, mas como um espaço potencial para a reconfiguração do indivíduo, desafiando as estruturas de exclusão e desumanização que por vezes marcam a vida em privação de liberdade. Foucault nos adverte:

O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa força de que alguns seriam providos e que se exerceriam sobre os outros. O poder está em toda parte; não porque ele engloba tudo, mas porque ele vem de todos (Foucault, 1987, p. 16).

Partindo dessa perspectiva foucaultiana, a educação, nesse sentido, tornar-se-ia uma ferramenta potente para desafiar as narrativas de descarte e oferecer um caminho de ressignificação e reintegração social. Sob essa ótica, ao proporcionar acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades, o Estado não apenas cumpre um dever legal, mas também investe na transformação individual, reconhecendo a dignidade intrínseca de cada ser humano, independentemente de sua condição.

Nesse sentido, o ENEM PPL se destaca como um marco fundamental, pois, ao garantir o acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades, o Estado transcende a esfera da mera legalidade. Logo, em vez de apenas cumprir um dever, investe-se na transformação individual, reconhecendo a dignidade intrínseca de cada ser humano, independentemente de sua condição carcerária, como nos lembra Paulo Freire: "A educação não transforma o mundo. Educação sozinha não transforma a sociedade, mas sem ela a sociedade não se transforma" (Freire, 2006, p. 49).

Apesar da inegável importância do acesso ao ensino superior para a ressocialização de indivíduos privados de liberdade, o sistema penal brasileiro apresenta desafios significativos que obstaculizam a plena concretização desse direito.

3.1 A infraestrutura precária

A implementação eficaz do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade esbarra, de forma significativa, na precariedade da infraestrutura das unidades prisionais brasileiras. Sob esse prisma, para que um exame de larga escala como o ENEM ocorra com a devida lisura e segurança, são necessárias condições mínimas que, lamentavelmente, nem sempre são encontradas.

Salas de aula adequadas, mobiliário em bom estado, iluminação e ventilação suficientes, além de recursos básicos como banheiros acessíveis e áreas seguras para a aplicação das provas, tornam-se desafios diários.

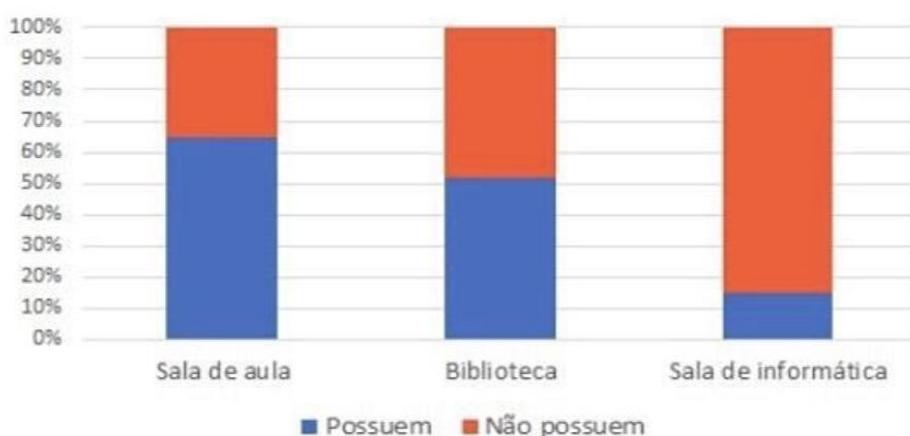
Essa carência infraestrutural não afeta apenas a logística da aplicação do exame, mas compromete a própria dignidade do processo educativo. A falta de um ambiente propício para o estudo e a realização de avaliações pode gerar ansiedade, desmotivação e até mesmo minar o potencial de ressignificação e reintegração social que a educação busca promover, já que o ato

de educar exige a criação de “possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”, (Freire, 1996).

Quando as condições físicas são inadequadas, essas possibilidades se tornam escassas, transformando o direito à educação em um mero cumprimento formal, desprovido de seu poder transformador.

Dados recentes, como os apresentados em relatórios de organizações de direitos humanos e em pesquisas acadêmicas, frequentemente apontam para a insuficiência de infraestrutura em grande parte do sistema prisional brasileiro. Diante disso, um estudo divulgado em 2020 pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)¹ revelou que pouco mais de 65% das unidades prisionais pesquisadas apresentavam condições inadequadas para a realização de atividades educacionais, incluindo a aplicação de exames padronizados.

Gráfico acerca dos espaços de estudo nos presídios brasileiros (2019)



Fonte: Infopen (2020)

Esses dados evidenciam que a infraestrutura precária não é um problema isolado, mas um desafio estrutural que afeta diretamente a viabilidade e a qualidade do ENEM PPL.

A falta de investimento em melhorias físicas e tecnológicas nas unidades prisionais perpetua um ciclo de exclusão e dificulta a oferta de um ensino que verdadeiramente contribua para a ressocialização e a reconstrução de novas trajetórias de vida para os detentos. Sem um ambiente adequado, o ingresso ao ensino superior, corre o risco de se tornar uma promessa não cumprida.

¹ Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/f9ebf1f1-8d27-4937-b330-f29b820dca87/resource/e2074ce8-14f6-43ec-839c-bd6e7d7f19a5/download/dicionario-de-dados---junho-de-2019.pdf>

3.2 Burocracia do poder judiciário

Outrossim, a atuação do Poder Judiciário, embora essencial para garantir direitos, pode, paradoxalmente, se tornar uma questão complexa. A necessidade de expedir alvarás, autorizações e ofícios, somada à análise de cada caso individualmente, demanda tempo e recursos.

Sob essa ótica, essa dinâmica, ressalta a importância de mecanismos que agilizem o acesso à justiça e aos direitos, evitando que a própria estrutura do sistema penal se torne um agente de exclusão, afinal "o direito penal deve ser a *extrema ratio*, o último recurso do Estado para a solução de conflitos sociais, e não um instrumento burocrático que impeça a plena cidadania" (Ferrajoli, 2001).

Assim, essa lentidão processual e a falta de padronização nos procedimentos judiciais para a concessão de autorizações educacionais impactam diretamente a eficácia do acesso ao ensino superior.

A Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/1984)², em seu artigo 41, assegura o direito à educação aos presos, mas a efetivação desse direito muitas vezes depende de um percurso judicial que nem sempre é ágil e desburocratizado.

Tal questão pode ser vista como um reflexo de uma cultura que ainda luta para incorporar plenamente a educação como um direito fundamental e não como um privilégio ou um favor. A ausência de protocolos claros e padronizados para a análise e concessão dessas autorizações pode levar a decisões casuísticas e a uma significativa demora, comprometendo o objetivo ressocializador (Neto, 2022).

Essa inércia do sistema judiciário, em vez de promover a reintegração social, acaba por reforçar a lógica de exclusão, privando os indivíduos de ferramentas essenciais para sua reabilitação e para a construção de um futuro com menos reincidência. A burocracia, nesse contexto, não é apenas um entrave processual, mas um reflexo de uma abordagem que, por vezes, prioriza o formalismo em detrimento da efetividade dos direitos fundamentais (Neto, 2022).

3.3 Falta de continuidade e a consequente evasão

Outro ponto crítico é o ciclo vicioso da falta de continuidade e a consequente evasão dos detentos dos programas educacionais, dando ênfase aqui para o ENEM PPL. Muitos iniciam

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

a preparação para o exame, mas não conseguem concluir-la devido a fatores externos à sua vontade, afinal a evasão universitária entre os egressos do sistema prisional está diretamente ligada à condição financeira precária que marca a realidade dessa população.

De acordo com dados divulgados pelo JusBrasil, dos cerca de 470 mil presos no país, 95% se encontram na faixa dos considerados “pobres ou muito pobres”, o que reflete um cenário de extrema vulnerabilidade socioeconômica que se prolonga após a liberdade. Nesse contexto, ainda que o acesso ao ensino superior seja conquistado, a permanência se mostra um desafio, uma vez que custos relacionados a transporte, alimentação, material didático e até mesmo moradia tornam-se barreiras quase intransponíveis.

Assim, a ausência de políticas públicas de permanência voltadas especificamente para egressos do cárcere acaba por reforçar a exclusão social e acadêmica, transformando o ingresso em uma oportunidade que, muitas vezes, não se consolida em formação.

Dessa forma, para que o ENEM PPL cumpra seu papel ressocializador de forma eficaz, é crucial garantir a continuidade do acesso à educação e oferecer suporte para que os detentos possam retomar seus estudos, mesmo diante de imprevistos inerentes ao sistema prisional. A descontinuidade na oferta educacional, por si só, reforça a sensação de instabilidade e a dificuldade em construir um projeto de futuro (Vargas, 2016).

Ademais, essa descontinuidade no acesso ao ENEM PPL compromete não apenas o projeto individual do detento, mas também a efetividade do direito fundamental à educação, o qual está previsto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado.

Quando o preso inicia sua preparação para o exame, mas tem o processo interrompido por transferências ou ausência de estrutura, o que se verifica é a violação de um direito constitucional. Dessa forma, a falta de continuidade não é apenas uma questão administrativa, mas também uma afronta a um direito fundamental que deveria ser garantido de forma plena. (Neto, 2022).

Logo, ao não garantir condições mínimas de continuidade no preparo para o exame, o sistema prisional acaba reproduzindo a mesma lógica de exclusão vivida em liberdade, reforçando o estigma de que esses indivíduos não são capazes de concluir etapas formais da educação.

4 BARREIRAS FÍSICAS E SOCIAIS NO ACESSO E NA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

O acesso ao ensino superior é diretamente impactado pela questão da mobilidade física, principalmente para estudantes em situação de vulnerabilidade. O deslocamento diário até as universidades, em sua maioria localizadas em centros urbanos e regiões de difícil acesso, torna-se um desafio para aqueles que residem em áreas periféricas.

No caso dos egressos do sistema prisional, essa barreira é ainda mais evidente, uma vez que, ao retornarem à sociedade, geralmente encontram-se em condição econômica precária, sem fonte de renda estável, dependendo de trabalhos informais ou programas sociais. Isso torna o custeio do transporte diário um obstáculo quase intransponível, além de dificultar a conciliação entre o tempo de estudo e a necessidade de trabalhar para sobreviver.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica³:

A maioria das pessoas egressas do sistema prisional retorna à sociedade com poucas oportunidades, enfrentando grandes dificuldades para conseguir emprego, moradia e acesso a serviços básicos, o que contribui para sua vulnerabilidade e reincidência (IPEA, 2015, p. 9).

Além disso, a experiência de frequentar o ensino superior exige uma série de recursos, desde material didático e acesso à tecnologia, até moradia e alimentação. Para estudantes que já viviam em situação de vulnerabilidade, como é o caso de egressos do sistema carcerário, a ausência de políticas de apoio à permanência se apresenta como uma das principais causas da evasão.

Ainda que alguns programas de bolsas existam, sua quantidade é insuficiente frente à demanda, além de não serem pensados especificamente para aqueles que enfrentam a reconstrução da vida após o cárcere. Nesse sentido, a falta de políticas direcionadas perpetua a exclusão e transforma a conquista da vaga em um privilégio vazio para muitos.

Outro aspecto relevante é a ausência de redes de apoio, que se manifesta tanto no campo social quanto acadêmico. Nesse viés, enquanto estudantes de classes médias e altas contam com suporte familiar, financeiro e institucional, os egressos chegam às universidades praticamente sozinhos, sem capital social acumulado que lhes permita acessar estágios, oportunidades de pesquisa e recomendações (Sousa, 2024).

Essa desigualdade não é apenas econômica, mas relacional, e compromete a construção de trajetórias bem-sucedidas. A noção de capital social desenvolvida por Bourdieu (1986) evidencia como as redes de contatos e relações são determinantes para a manutenção de privilégios e oportunidades. Sob esse prisma, a falta desse recurso coloca os egressos em clara

³ O IPEA realiza pesquisas e estudos técnicos nas áreas de economia, políticas públicas e desenvolvimento social, com o objetivo de subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas no país.

desvantagem, tornando-os mais suscetíveis ao abandono do curso diante das dificuldades que surgem no percurso acadêmico. Assim, a universidade, que poderia funcionar como espaço de reconstrução e fortalecimento dessas redes, muitas vezes não se organiza para acolher esse público, perpetuando a exclusão de forma silenciosa.

Essa problemática relaciona-se intrinsecamente com a barreira subjetiva, marcada pelo sentimento de não pertencimento ao espaço universitário. Muitos egressos, ao entrarem em contato com ambientes elitizados, deparam-se com códigos culturais e sociais que não reconhecem como próprios.

A ausência de representatividade de suas trajetórias, aliada à reprodução de preconceitos, alimenta uma sensação de inadequação. Esse peso psicológico tem consequências diretas no desempenho acadêmico, podendo levar à evasão. Freire (1996) destaca que a educação só cumpre sua função libertadora quando o estudante se percebe como sujeito ativo do processo, reconhecido e valorizado em sua singularidade. Quando o egresso não encontra esse acolhimento, a universidade se torna mais um espaço de exclusão do que de emancipação.

Nesse contexto, a criação de políticas afirmativas, grupos de apoio e acompanhamento psicológico são medidas essenciais para que o ensino superior cumpra seu papel social de democratização e inclusão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que o acesso à educação, em especial ao ensino superior por meio do ENEM PPL, constitui um dos instrumentos mais relevantes para a efetivação da função ressocializadora da pena. Contudo, ao longo da análise, constatou-se que o caminho entre a previsão normativa e a realidade vivida nas unidades prisionais ainda é permeado por barreiras estruturais, sociais e burocráticas.

A precariedade dos espaços físicos destinados ao estudo, a descontinuidade das atividades pedagógicas, os frequentes episódios de evasão escolar e a falta de suporte adequado para a realização do exame revelam um cenário de contradições, onde o direito à educação é assegurado formalmente, mas carece de concretude prática.

Verificou-se, também, que a Constituição Federal de 1988, ao garantir a educação como direito social fundamental (art. 205), e a Lei de Execução Penal, ao estabelecer a assistência educacional como dever do Estado (arts. 17 e 18), oferecem uma base jurídica sólida para a implementação de políticas educacionais no cárcere. Entretanto, a ausência de medidas efetivas

e de continuidade revela que tais dispositivos ainda não se transformaram em realidade concreta para a maioria dos apenados. Essa lacuna entre o texto legal e sua aplicação gera um ciclo de exclusão que acompanha o indivíduo antes, durante e após o cumprimento da pena.

Outro ponto relevante abordado foi a existência de barreiras físicas e sociais que impactam tanto o acesso quanto a permanência no ensino superior. Dificuldades de deslocamento, ausência de políticas de permanência estudantil, burocracia documental e a carga simbólica do estigma social fazem com que o egresso do sistema prisional enfrente uma série de obstáculos adicionais em comparação aos demais estudantes.

Esses fatores, quando somados, produzem um efeito de marginalização contínua, restringindo as oportunidades de ascensão social e tornando o ingresso na universidade um desafio ainda maior para essa população.

Além disso, é preciso destacar a dimensão subjetiva desse processo. O sentimento de não pertencimento, a insegurança diante de ambientes elitizados e a ausência de representatividade acadêmica fazem com que muitos egressos internalizem a ideia de que o espaço universitário não lhes é destinado. Esse fator, muitas vezes invisível, é determinante para os índices de evasão e reforça a necessidade de políticas afirmativas que visem não apenas o ingresso, mas também a permanência desses estudantes, garantindo acolhimento psicológico, tutoria acadêmica e valorização de suas trajetórias.

Diante disso, torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas que articulem o sistema educacional com o sistema prisional, assegurando a continuidade dos estudos mesmo diante de transferências ou da instabilidade inerente ao cárcere. Também se faz necessário o fortalecimento de programas de bolsas, auxílios e ações de inclusão que reconheçam as particularidades do público egresso, rompendo com a lógica de homogeneização que ainda predomina nas universidades brasileiras.

Somente com medidas integradas e estruturadas será possível transformar o ENEM PPL em verdadeiro instrumento de mobilidade educacional e reintegração social.

Por fim, conclui-se que a efetividade do ensino superior como política de ressocialização depende da superação de entraves que são, ao mesmo tempo, jurídicos, sociais, econômicos e culturais. É preciso avançar para além do discurso normativo e construir condições materiais que garantam a continuidade do estudo e a conclusão de trajetórias acadêmicas por pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Tal avanço não se traduz apenas em benefício individual, mas também em benefício coletivo, pois a educação é reconhecidamente uma das formas mais eficazes de redução da reincidência criminal, de promoção da cidadania e de reafirmação do princípio da dignidade da

pessoa humana. Assim, o acesso e a permanência no ensino superior por meio do ENEM PPL devem ser vistos não como concessão, mas como dever do Estado e direito inalienável de todo cidadão.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **The forms of capital**. In: RICHARDSON, John (ed.). Handbook of theory and research for the sociology of education. New York: Greenwood, 1986. p. 241-258.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. **Ministério da Educação**. Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998. Institui o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 maio 1998.
- BRASIL. **Ministério da Educação**. Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010. Dispõe sobre a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade – ENEM PPL. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 jun. 2010.
- CANÉ, Juliana Fátima da Silva. **Educação pública: o acesso à educação superior no sistema prisional**. 2016. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, São José dos Campos, 2016.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Nota Técnica: Sistema prisional brasileiro em perspectiva**. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 15 set. 2025.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)**. Brasília: Inep, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>. Acesso em: 12 set. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN: junho/2019. Brasília: MJSP, Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/> Acesso em: 13 set. 2025.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210/84.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou da educação.** São Paulo: Martins Fontes, 2017.

SILVEIRA NETO, Joaquim José da. **Educação nos domínios do sistema prisional brasileiro: distopia da pacificação social, o preço da liberdade.** 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Uberaba, Programa de Pós-Graduação em Educação, Uberaba, 2022.

SOUZA, M. **A prova de redação do Enem PPL: possíveis diálogos para uma educação crítico-reflexiva.** Cadernos de Pós-Graduação em Letras, [S. l.], v. 24, n. 2, 2024. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cpgl/article/view/17041>. Acesso em: 19 set. 2025.

VARGAS, Maria do Carmo de Oliveira. **População carcerária e perspectivas de acesso ao ensino superior.** 2016. 165 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Rio de Janeiro, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.